

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Ao(s) 16 (dezesseis) dia(s) do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de Poços de Caldas, na Rua Vereador José Nivaldo de Ávila, LOTE 151, Jd. Itamaraty III, em cumprimento ao mandado nº 5, da MM. Juiz de Direito da **Segunda Vara Cível**, extraído dos autos da Ação PJE, **Processo nº 5004840-02.2018.8.13.0518**, que **Banco do Brasil S/A** move contra **Ana Paula Zaneti Martins e outro(s)**, observadas as formalidades legais, procedi a seguinte **AVALIAÇÃO** a saber:

“LOTE DE TERRENO Nº151, DA QUADRA H, DO LOTEAMENTO JARDIM ITAMARATY III, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL E APROXIMADA DE 330,81 METROS QUADRADOS, MELHOR DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRÍCULA Nº61.451 DO CRI LOCAL, BEM COMO O IMÓVEL NELE EDIFICADO, QUE APÓS VISTORIA E PESQUISA DE MERCADO É POSSÍVEL AVALIAR ESTIMATIVAMENTE EM R\$290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), UMA VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR AO IMÓVEL QUE SE ENCONTRA FECHADO, SEM MORADOR.

CONSTATEI que seguindo as informações anexas, fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o lote nº151, trata-se de um imóvel residencial com placa numérica 347, ao lado de um imóvel onde funciona um Projeto Municipal para crianças (uma quadra) com nº329. O imóvel se encontra fechado/sem morador, sendo possível visualizar que existem dois medidores de energia, casa murada, sem garagem, aparenta ter sido pintada recentemente, podendo ser considerado um imóvel “simples”. Em conversa com a Sra. Alda, funcionária no projeto, esta informou que a casa está desocupada há alguns meses e desconhece informações sobre a parte requerida. Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça encarregada da diligencia.

O (A) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a).



Daniela Ap. Ribeiro Camilo da Silva
PJPI 24315-4